



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

Ofício nº 1470/SMSUB/GAB/2025

ASSUNTO: Representação – Representação em face da deficiência na fiscalização de posturas

Referência: Ofício SSG 18512/2025 Processo Eletrônico TC/005339/2025

Obs.: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2025/0011368-9.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Com cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência, em alusão ao recebimento do Ofício 18512/2025, encaminhado por esse E. TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo*, versando sobre a Representação em face do Pregão Eletrônico 48/SMSUB/COGEL/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública no Município de São Paulo, que são compostos por serviços regulares, não regulares e outros serviços.

Diante do requisitado pela Egrégia Corte de Contas, esta SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras, na oportunidade, apresenta a manifestação exarada pelo responsável técnico da **COORDENADORIA DE POSTURAS URBANAS - COPURB** (143506832), no sentido em que nada temos a opor quanto a **total improcedência** da presente representação.

No ensejo, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que reputar necessários, renovamos protestos de apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

Tatiana Robles Seferjan

Secretária Adjunta

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Ao

Exmo. Sr. Eduardo Tuma

Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130, CEP: 04027-000

São Paulo/SP



Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)

Em 13/10/2025, às 19:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144267393** e o código
CRC **E5217FD1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
6012.2025/0011368-9

SEI nº 144267393



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA DE POSTURAS URBANAS

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 4934-3064

PROCESSO 6012.2025/0011368-9

Encaminhamento SMSUB/COPURB Nº 143506832

**SMSUB/Assessoria Especial
Srª Chefe de Gabinete**

Reportamo-nos ao Encaminhamento SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 143259502, referente ao Ofício do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TC/005339/2025), que trata de representação em face da deficiência na fiscalização de posturas.

Cientes da decisão ora trazida, cumpre-nos tecer os seguintes comentários acerca dos questionamentos da atuação do Município, sobretudo no que toca à suposta deficiência de agentes fiscalizadores:

Em resumo, observa-se que o TCM, após a requerida análise, concluiu que a Representação trazida é improcedente, ou seja, não procede o questionamento feito contra o Município.

Verifica-se que não foi comprovada omissão por parte do Município na questão abordada. Constatado que, embora existam falhas, não se apurou inércia ou negligência deliberada da administração.

Depreende-se da análise que não é possível impor ao Município a obrigação de contratar novos servidores, provavelmente por limitações legais e orçamentárias, contudo, apesar da improcedência, resta reconhecido que há, sim, deficiências na fiscalização, principalmente em razão da quantidade insuficiente de agentes vistoristas/fiscais.

A justificativa da PMSP para manutenção do atual quadro se baseia, primordialmente, em dois fatores:

- a) Esforços já realizados pela gestão para mitigar o problema (indicando boa-fé e atuação proativa) e;
- b) Limitações orçamentárias, baseadas no princípio da reserva do possível, que determina que o Estado só está obrigado a agir dentro dos limites da sua capacidade financeira.

De todo o exposto, em síntese, tem-se que, embora existam falhas na fiscalização municipal, não se pode afirmar que houve omissão intencional ou negligência por parte da administração, nem é possível obrigar a contratação de novos servidores.

O Município tem buscado resolver a situação dentro dos limites possíveis, especialmente financeiros.

Por isso, a Representação foi considerada improcedente, ainda que o problema em si não tenha sido negado.

Sendo o que nos cumpria informar, dentro das atribuições desta Divisão, permanecemos à disposição para demais informações e/ou esclarecimentos que entender necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 01 de outubro de 2025.



HERLLEY FUZETTI
Assessor(a) II

Em 01/10/2025, às 10:52.



Anete Etsuko Ueno
Coordenador(a) I

Em 01/10/2025, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143506832** e o código CRC **F038DC48**.
